



**MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA  
ESTADO DE ALAGOAS**

**DECRETO MUNICIPAL N.º 11/2020  
DE 19 DE MARÇO DE 2020.**

DECRETA MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO DE PANDEMIA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA/AL**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Estadual n.º 69.501, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Estadual n.º 69.502, de 13 de março de 2020, que institui medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a rápida transmissão da COVID-19 em escala mundial, conforme amplamente noticiado pelas várias plataformas de notícias e tabloides do globo;



## MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA ESTADO DE ALAGOAS

**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos municipais, sem aglomerações de pessoas independentemente do número de aglomerados;

**CONSIDERANDO** a necessidade de divulgação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais aos casos suspeitos de COVID-19 e de pessoas oriundas de epicentros da doença;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção dos serviços municipais de saúde de forma ordeira e organizada;

**CONSIDERANDO** a necessária adoção e informação de hábitos de higiene básicos aliada com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Decreta medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Paripueira/AL.

### **TÍTULO I**

#### **Do Grupo Técnico do Plano Municipal de Contingência do Novo Coronavírus (COVID-19)**

**Art. 2º** - Fica criado o Grupo Técnico do Plano Municipal de Contingência do Novo Coronavírus, tendo assento todos os secretários municipais, mais os profissionais abaixo relacionados:

I – Coordenadora Municipal de Atenção Básica;

II – Coordenadora de Saúde Bucal;

III – Coordenadora de Vigilância à Saúde;

IV – Gerente Pedagógica.

**Art. 3º** - O Grupo Técnico - GT tem competência deliberativa com a finalidade de aplicar as diretrizes e recomendações dos órgãos nacionais de saúde no sentido de promover o enfrentamento emergencial de saúde decorrente do coronavírus no Município de Paripueira/AL.

**§1º** - O GT deverá elaborar um plano municipal de enfrentamento emergencial ao coronavírus;

**§2º** - O GT deverá editar instruções normativas, no sentido de uniformizar ações e procedimentos de rotina a serem adotados em todos os órgãos públicos municipais, sem que haja necessidade de chancela do Chefe do Poder Executivo Municipal.

2 de 6 páginas



## MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA ESTADO DE ALAGOAS

### TÍTULO II

#### **Dos Procedimentos Adicionais a serem adotados pelos Profissionais da Saúde aos casos suspeitos de COVID-19**

**Art. 4º** - Os profissionais de saúde deverão observar as disposições da Lei Federal n.º 13.979/2019 e da Portaria MS n.º 356/2020, além das seguintes disposições:

**§1º** - A Secretaria de Saúde e demais autoridades municipais, sempre que tomarem notícias de municípios ou pessoas em permanência no Município oriundas de epicentros do COVID-19, inclusive os nacionais, a exemplo do eixo Rio-São Paulo, deverá deslocar equipe de profissionais com o intuito de averiguar sintomatologias da doença e devida adoção dos procedimentos necessários;

**§2º** - Considerando o período de latência da doença de forma assintomática os profissionais de saúde podem solicitar aos municípios ou pessoas em permanência no Município, desde que oriundas de epicentros do COVID-19, inclusive os nacionais, que se submetam a testes e exames no intuito de detectar prematuramente a doença, podendo adotar para tanto quarentena até que os resultados dos testes e exames sejam obtidos;

**§3º** - O município viabilizará, os meios necessários a realização dos testes e exames perante os laboratórios nacionais descritos no art. 8º da Portaria MS n.º 356/2020;

**§4º** - Em caso de confirmação da doença, os profissionais de saúde adotarão os procedimentos previstos na legislação pertinente quanto à notificação dos casos perante as autoridades de saúde nacionais, no entanto resguardando a imagem e a dignidade do enfermo e de seus familiares, principalmente perante as redes sociais.

### TÍTULO III

#### **Das Medidas Temporárias de Prevenção ao Contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) em âmbito Municipal**

**Art. 5º** - Ficam suspensas as aulas da rede municipal de ensino no período de 19.03 à 03.04.2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

**§1º** - O período citado no *caput* se dá a título de antecipação de férias, a ser deduzido do período de férias do meio do ano e de uma parte do período de férias do final do ano, conforme calendário letivo de 2020;

**§2º** - A disposição do *caput* também se aplica as atividades desenvolvidas no Centro de Educação Profissional – CEP e nas instituições de ensino particulares que igualmente fazem parte da rede municipal de ensino;



## MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA ESTADO DE ALAGOAS

**Art. 6º** - As consultas serão por demandas, em quantidade a ser avaliada dentro dos padrões de segurança pela equipe de saúde presente no local, sendo mantidos os atendimentos das demandas espontâneas, emergenciais e de urgências, no período de 19.03 à 03.04.2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

**Parágrafo único** – A disposição do *caput* tanto se aplica aos atendimentos médicos, odontológicos e de enfermagem e demais profissionais da rede municipal de saúde.

**Art. 7º** - Ficam suspensos os grupos desenvolvidos no Centro de Referência em Assistência Social – CRAS no período de 19.03 à 03.04.2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

### TÍTULO IV

#### **Das Manutenção das Atividades das Secretarias Municipais e Dos Afastamentos dos Servidores que se Enquadram nos Grupos de Risco**

**Art. 8º** - Ficam mantidas as atividades de todas as Secretarias Municipais durante o período de 19.03 à 03.04.2020, até ulterior deliberação.

**Art. 9º** - Todos os servidores do Município, durante a vigência do presente normativo, poderão solicitar seu afastamento de suas atividades, cujos critérios de medição serão firmados entre o servidor e o chefe de sua unidade de lotação, principalmente aqueles maiores de 60 anos, grávidas e aqueles portadores de doenças crônicas (diabéticos, hipertensos, oncológicos, doentes respiratórios crônicos e cardiopatas) que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19, com exceção dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo único** – A condição de portador de doença crônica exigida no *caput* poderá ser comprovada por meio de relatório médico, a critério da chefia imediata.

### TÍTULO IV

#### **Das Suspensão de Shows e Eventos Públicos**

**Art. 10** - Ficam suspensos no período de 19.03 à 03.04.2020, shows, eventos e espetáculos em público, seja de iniciativa pública ou particular, independentemente do número de pessoas em estado de aglomeração, até ulterior deliberação.

**Parágrafo único** – A disposição do *caput* também se aplica a eventos esportivos em todo território municipal.



**MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA  
ESTADO DE ALAGOAS**

**TÍTULO V**

**Da Publicização e Combate as *Fake News* no enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19)**

**Art. 11** - O Município viabilizará por meio de sua Assessoria de Comunicação – ASCOM a devida publicização de medidas preventivas e de esclarecimentos a toda população Paripueirense, seja por meio de redes sociais e de seu site ([www.paripueira.al.gov.br](http://www.paripueira.al.gov.br)) seja por meio de anúncios em rádio e demais veículos de anúncio, como medida de evitar e combater as notícias falsas (*fake news*).

**TÍTULO VI**

**Das medidas de Prevenção Enfrentamento Individual e Coletiva ao Novo Coronavírus (COVID-19)**

**Art. 12** - O Município disponibilizará em todas as repartições públicas *dispenser* (recipiente) contendo álcool em gel a base de 70%.

**Art. 13** - O Município disponibilizará a todos os servidores que integram a frente de combate ao Coronavírus (COVID-19) equipamentos de proteção individual (EPI's).

**Art. 14** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paripueira/AL, 19 de março de 2020.

**Haroldo Nasimento da Silva**  
Prefeito